



=LEI Nº 1.228, DE 25 DE OUTUBRO DE 1982=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sr. WENCESLAU BRAZ GONÇALVES, a faixa de terreno do Patrimônio Municipal, anteriormente a 1917, localizada à rua João Carlos' Knop, nesta cidade, medindo 14,40m (quatorze metros e quarenta centímetros) pelas linhas de frente, 13,00m (treze metros) pelas linhas de fundos, 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) pelas laterais, totalizando aproximadamente 131,00ms² (cento e trinta e um metros quadrados), confrontando pela frente com a citada rua João Carlos Knop, pelos fundos com Ananias Gonçalves, por um lado com Simpliciano Alves dos Reis e pelo outro lado com Sebastião de Freitas.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, o donatário se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos fixados na legislação pertinente, findo os quais, se não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada de qualquer forma e nem gravada sem que sejam cumpridas as finalidades que motivaram a doação.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de construção da casa própria no imóvel doado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1982.


- Prefeito Municipal